

Altera o art. 6º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, que dispõe sobre a criação do Banco da Amazônia S.A.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Banco da Amazônia S.A. será administrado por 1 (uma) Diretoria constituída por membros brasileiros e residentes no País, sendo 1 (um) deles denominado Presidente, e os demais membros denominados Diretores.

§ 1º O Presidente do Banco da Amazônia S.A. será nomeado pelo Presidente da República e por este demissível *ad nutum* e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, cujos prazos de gestão não serão superiores a 3 (três) anos, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além de outras exigências constantes do Estatuto Social.

.....

§ 3º A quantidade máxima de membros da Diretoria será fixada em regulamento, devendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes ter experiência na atividade financeira.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente